**PROJETO DE LEI Nº 06/2023**

**Ementa:** Altera e acrescenta dispositivos no anexo I - parte integrante da Lei nº 1056/2005.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º -** Fica alterado no Anexo I parte integrante da Lei nº 1056/2005, o valor do vencimento dos empregados públicos ocupantes dos empregos público **AGENTE DA DENGUE** e **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, passando a vigorar conforme abaixo relacionados:

**QUADRO DE EMPREGO PÚBLICO/CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

| Vagas | Carga Horária Semanal | Denominação do Cargo | Requisitos | Vencimento R$ |
|---|---|---|---|---|
| 08 | 40h | Agente da Dengue - Programa de Erradicação da Dengue | Ensino Fundamental ou Médio | 2.604,00 |
| 18 | 40h. | Agente Comunitário de Saúde - Programa Agente Comunitário de Saúde | Ensino Fundamental ou Médio | 2.604,00 |

**Art. 2º -** Aos empregados públicos ocupante dos empregos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente da Dengue, fica assegurada a percepção, a título de vencimento padrão, de valor nunca inferior ao piso salarial assegurado pelo Governo Federal e definido pelo Ministério da Saúde, nos termos da legislação federal aplicável.

**§ 1º** - O piso salarial corresponde à jornada de 40 (quarenta) horas semanais, devendo respeitar a proporcionalidade em caso de redução de jornada.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente por meio de Ato Administrativo, o vencimento mínimo dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes da Dengue, adequando-a ao piso salarial definido pelo Governo Federal.

**Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com produção de efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 2023.

Paço Municipal Aurélio Regazzo - Gabinete do Prefeito do Município de Nova Aurora - PR, em 23 de fevereiro de 2023.

**JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA**
**Prefeito Municipal**